

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

DUPLICATA SEM ACEITE

Recurso

re -

CONCORDATA — ANULAÇÃO - ERRO JUDICIÁRIO - HOMOLOGAÇÃO

EMENTA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de , credor já qualificado no Processo de Concordata nº, em trâmite por esse Juízo, pedido pela concordatária, por conduto de seu advogado "in fine" assinado (Mandato Procuratório incluso), embasado na jurisprudência e na doutrina pátrias, na análise fria do texto da legislação específica - Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - arts. 139 e seguintes aplicáveis à espécie -, vem à presença de V. Exa. requerer a ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DA CONCORDATA à empresa supracitada, pelas razões que expõe a seguir:

I - Ao homologar o pedido e conseqüentemente conceder a concordata à concordatária, "data venia", não se apercebeu V. Exa. que, na realidade, a requerida não preenchia os requisitos mínimos para tal concessão. II - Ademais, V. Exa. deixou muito clara a sua convicção de que só através de EMBARGOS pode o Magistrado indeferir o pedido de concordata, destoando, assim, do entendimento de juristas como em seu Prática do Processo Falencial, 3ª edição, página 92 do volume II, que diz: "... deduz-se o contrário, isto é, que o Magistrado, mesmo em não havendo embargos, NÃO SÓ PODE como deve sujeitar o pedido ao crivo de sua livre-apreciação, para conceder ou não o favor, conforme entenda achar-se ou não revestido dos requisitos e formalidades prescritos na lei". III - Tanto é verdade o que afirma que, não fora assim, a concessão do favor não teria sido homologada com a apresentação de simples Balancetes de Verificação e sem submetê-los à apreciação de Perito Contador. Isto posto, requer: a) Após a ouvida do Digníssimo Representante do Ministério Público, a ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DE CONCORDATA à concordatária, face às alegações aqui assinaladas, ao entendimento de nossos doutrinadores a respeito e às provas aqui apresentadas; b) Seja intimada a concordatária do presente pedido e para que se manifeste a respeito, no prazo e nos limites da lei; c) Sejam ouvidos os outros credores da empresa concordatária sobre a espécie. Pede e aguarda deferimento. de de Advogado (Nº na OAB)